



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ

### **DELIBERAÇÃO Nº 3375/2024**

**Ementa:** “Concessão de Inscrição a Profissionais”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, **Resolve:**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

**Art. 4º** - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir as solicitações de inscrição provisória para o Projeto Integração com a Universidade Salgado de Oliveira;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir as solicitações de inscrição provisória para o Projeto Integração com a Universidade do Grande Rio - UNIGRANRIO;

**CONSIDERANDO**, que o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ recebeu da instituição de ensino superior a relação dos egressos aptos a colar grau; **Resolve.**

**Artigo 1º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

#### **Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:**

01	4330/23 – Andre de Mattos Cardoso
02	0150/24 – Joaquim Felipe de Alcantara Ruas
03	0160/24 – Greice Oliveira Pereira
04	0168/24 – Kassia Belicio da Silva
05	0170/24 – Larissa Souza de Santana
06	0178/24 – Miguel Tadeu Ramos Costa da Silva
07	0196/24 – Ester Tavares dos Santos
08	0216/24 – Marcele Ferraz Pereira Bispo
09	0219/24 – Evelyn Christina Rocha Mata
10	0240/24 – Yasmin Barbosa de Abreu
11	0252/24 – Thamyres França Pereira dos Santos
12	0258/24 – Beatriz Leandro da Silva
13	0270/24 – Eduardo Ferreira dos Santos Miranda
14	0274/24 – Thais Gomes dos Santos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ

15	0279/24 – Patricia Oliveira Barroso
16	0280/24 – Lucas Garcia dos Reis Santos
17	0283/24 – Iete Souza Conceição
18	0300/24 – Vinicius Nathan Monsores Mota
19	0322/24 – Elida Irene Silva de Santana
20	0352/24 – Louise Rodrigues Mendonça
21	0419/24 – Marina Rosa de Oliveira
22	0444/24 – Thais Nascimento Pereira de Sousa
23	0687/24 – Paula Francinetti Alexandre da Silva C. Belmiro
24	0751/24 – Rhuan Henrique Guimaraes Alves da Silva

**Total: 24 profissionais.**

**Artigo 2º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

**Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva**  
**Técnicos em Patologia Clínica:**

01	0717/24 – Juliana Martins Santana
----	-----------------------------------

**Total: 01 profissional.**

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
**Presidente**